



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

CONTRATO Nº 617/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À OFERTA DE PRODUTOS DE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES COMISSIONADOS, CONTRATADOS E EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Castro Aves nº 55 Centro, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.945.202/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **CARLISNÃ GUIMARÃES DO CARMO**, matemático, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.727.615-60, residente Avenida Girassol, 54, Argemiro e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A**, com sede na Av. Manuel Bandeira, nº 291, Cond Atlas Office Park, Andar 1A 2A 3A 3B Conj. 22A 23A 43B 44B, CEP.: 05.317-020, bairro Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **22.896.431/0001-10**, neste ato, representada, conforme instrumento de mandato anexado ao processo, por seus representantes legais, conjuntamente: **CLAUDIO MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, executivo de administração e finanças, portador da carteira de identidade nº 32.689.205-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.780.448-22, com endereço profissional na Av. Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco B, 3º andar – escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020, e, **LUCAS HENRIQUE CESAR BARTOLOMEU**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade nº 41.626.064-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.364.518-26, com endereço profissional na Rua Porto União, nº 295, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP 04.568-020, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2024 (CREDENCIAMENTO Nº 004/2024)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelos Decretos Municipais nº 133/2023 e nº 96/2024 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas/condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a OFERTA DE PRODUTOS DE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO, AOS SERVIDORES COMISSIONADOS, CONTRATADOS (LOTE 01) E EFETIVOS (LOTE 02) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do contrato será de 1 (um) ano, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

2.2 - Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

2.3 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

2.4 - Finalizada a vigência do Credenciamento de uma Credenciada, caso não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas operações de antecipação de salário, permanecendo apenas os serviços de repasse das operações já efetivadas até o prazo de suas liquidações, até que se efetue novo Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Executar, observadas as regras contidas no **Decreto Municipal n.º 96/2024**, os serviços relativos ao objeto do presente Termo;

3.2 - Respeitar, sob pena de suspensão temporária no sistema, os prazos previstos para prestação de informações, liberação de valor a ser adiantado e entrega de qualquer documentação solicitada pelo servidor ou pelo Município de Petrolina;

3.3 - Entregar ao servidor contratante pelo menos uma via do contrato de adiantamento realizado;

3.4 - Zelar pelo sigilo dos dados pessoais do servidor consignado, inclusive quanto aos valores de margem e saldo consignável, em estrita observância das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709/2018;

3.5 - Registrar no sistema eletrônico de antecipação de salário utilizado pelo Município de Petrolina as informações relativas ao contrato de antecipação de salário somente após aceitação expressa, mediante assinatura do contrato por parte do servidor, podendo ser outorgada por meio eletrônico, sendo que toda segurança de negociação seja de responsabilidade da instituição credenciada;

3.6 - Dispor de tecnologia, ou se adequar em período máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento legal, para a transferência automatizada das informações referentes ao contrato celebrado com o servidor para o sistema eletrônico de antecipação salarial utilizado pelo Município de Petrolina, considerando imprescindíveis as seguintes informações: identificação do servidor e da instituição credenciada, número do contrato/transação, data da realização da operação, valor da operação financeira, valor líquido recebido pelo servidor, custo efetivo total aplicado na operação, valor a ser descontando na remuneração do servidor;

3.7 - Liberar o valor contratado pelo servidor em até 24 (vinte e quatro) horas do registro da operação;

3.8 - Celebrar Termo de Adesão junto à empresa proprietária do sistema eletrônico de antecipação salarial utilizado pelo Município de Petrolina, para operar no referido sistema;

3.9 - Manter atualizado junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento os dados relativos à sua capacidade jurídica, bem como dos seus representantes legais do Município;



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

3.10 – Conservar os documentos que comprovem as operações de crédito pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do desconto realizado na folha de pagamento do Município de Petrolina;

3.11 – Manter durante todo o período de execução do objeto deste instrumento, as mesmas condições de habilitação exigidas nas normas em vigor aplicáveis à espécie;

3.12 – Informar ao Município de Petrolina sobre a liquidação antecipada do adiantamento salarial, para baixa nos valores registrados do servidor em folha de pagamento.

3.13 – A CONTRATADA DEVERÁ SER CREDENCIADA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento, preferencialmente até o dia **05 (cinco)**, em favor da instituição credenciada, referente à cada antecipação salarial realizada pelos servidores;

4.2 – Prestar esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela instituição credenciada e que sejam pertinentes ao objeto de eventual instrumento a ser realizado;

4.3 – Notificar a instituição credenciada na hipótese de denúncia, indício ou identificação de qualquer irregularidade relacionada a operação de crédito a ser realizada pelos servidores;

4.4 – Suspender ou inabilitar a instituição credenciada quando a sua conduta não corresponder às normas vigentes ou transgredir o disposto no **Decreto Municipal n.º 96/2024**, conforme o caso, sem que haja lugar a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título em favor da instituição credenciada; e

4.5 – Declarar a instituição credenciada impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de realizar novas antecipações de salário, quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa à sistemática de antecipação de salários, ou que prejudique o servidor ou o município, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

5.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

5.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

5.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, no que couber:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

5.5 - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, no que couber:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

5.6 - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

5.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

5.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10 - A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

5.10 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.11 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.12 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

5.13 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

5.15 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.16 - O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.17 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.18 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.19 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.21 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.22 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.23 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

5.24 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.25 - Além do disposto acima, a fiscalização contrato obedecerá à seguinte rotina:

a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que no que couber:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

6.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

6.2.4 - Multa:

6.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

6.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

6.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

6.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

6.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

6.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

6.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

6.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

6.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

6.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

6.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

6.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

6.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

6.13 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

6.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

7.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

7.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

7.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3 - Indenizações e multas.

7.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8 - É vedado à **CONTRATADA**:

8.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não se admite a exigência de subcontratação para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.3 - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina – PE.

(Datado e assinado eletronicamente)
AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR-AGE
CARLISNÁ GUIMARÃES DO CARMO
CONTRATANTE

PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR
CONTRATADA

PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
LUCAS HENRIQUE CESAR BARTOLOMEU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
(datado e assinado eletronicamente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9973-D400-0C27-73EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLISNÃ GUIMARÃES DO CARMO (CPF 047.XXX.XXX-60) em 27/12/2024 13:12:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA GABRIELLY BOTELHO DE BRITO GOMES (CPF 097.XXX.XXX-13) em 27/12/2024 13:15:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KARUANA GONÇALVES DE BRITO (CPF 021.XXX.XXX-03) em 27/12/2024 13:16:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CELIANE FREIRE DE MENEZES (CPF 869.XXX.XXX-04) em 27/12/2024 13:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9973-D400-0C27-73EB>

CONTRATO Nº 617-2024 - AGE - PARA ASSINATURA pdf

Código do documento 566b81f3-007e-4aae-bf69-c84b47bc3268



Assinaturas



Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou como parte

Lucas Henrique César Bartolomeu



CLAUDIO MIRANDA JUNIOR
claudio.miranda@picpay.com
Assinou como parte

CLAUDIO MIRANDA JUNIOR



Izadora Carneiro Souza
izadora.souza@picpaybank.com
Assinou como testemunha

Izadora Carneiro Souza



Jamile Henriques da Silva
jamil.silva@picpay.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

06 Jan 2025, 11:25:28

Documento 566b81f3-007e-4aae-bf69-c84b47bc3268 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2025-01-06T11:25:28-03:00

06 Jan 2025, 11:26:54

Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2025-01-06T11:26:54-03:00

06 Jan 2025, 11:27:11

IZADORA CARNEIRO SOUZA **Assinou como testemunha** (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6) - Email: izadora.souza@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 170.85.18.174 (porta: 23936) - Documento de identificação informado: 449.934.328-36 - DATE_ATOM: 2025-01-06T11:27:11-03:00

06 Jan 2025, 11:55:39

LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou como parte** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.174 (porta: 10534) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-01-06T11:55:39-03:00

06 Jan 2025, 13:57:49

JAMILE HENRIQUES DA SILVA **Assinou como testemunha** (282cc18c-5f8d-4226-b9e3-d3289fa14b83) - Email: jamile.silva@picpay.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.173 (porta: 41414) - [Geolocalização: -23.6144911 -46.6901408](#) - Documento de identificação informado: 240.563.748-05 - DATE_ATOM: 2025-01-06T13:57:49-03:00

07 Jan 2025, 08:23:05

CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou como parte** (2c064a83-d438-4912-ab90-80553c47e655) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 138.204.227.157, 170.85.20.172 (porta: 3990) - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE_ATOM: 2025-01-07T08:23:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9e2027d90ce8061474902fa0faf907e490a6994d25b22cb6623562cc1df14eab

(SHA512):77e49edff0b43f5dbcd2ae35937c5cbeb4c1c0b68fc91b2e9741b4d7a73a3c804faaecf0d907922694cc9ccb53881b9b9aefb20f03b84520acc209c35c3ea3e9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.